



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.021, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997  
ESTABELECE NOVA DATA PARA IMPLANTAÇÃO DOS FUNDOS  
FIAM E FUMHAB .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Tendo em vista dificuldades financeiras e operacionais, a implantação dos Fundos FIAM - Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Rio das Antas, criado pela Lei nº 983, de 07/10/96 e FUMHAB - Fundo de Habitação do Município de Rio das Antas, criado pela Lei nº 984, de 07/10/96, se darão a partir do ano de 1998, tão logo regulamentado por Decreto do Executivo, cujo prazo de 90 (noventa) dias para essa regulamentação será contado a partir do início de 1998.

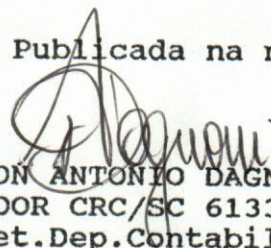
Art.2º - Os orçamentos relativos a 1997, para os referidos fundos ficam sem efeito em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 23 DE OUTUBRO DE 1997.

LAIRTON TENCONI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

  
ADILSON ANTONIO DAGNONI  
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1  
FG-Diret. Dep. Contabilidade